



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
05 DE AGOSTO DE 2025

N.º 21/2025

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Fernando José Mourão Gonçalves,
Arquiteto Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre
Cunha Sequeira. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eng.º Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10:00 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Concelho. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----

SUMÁRIO	Pág.
I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	
1 – Declaração apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira	4
II – ORDEM DO DIA	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS	
1 - Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de técnicos para desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) - Ano Letivo 2025/2026	6
2 - Delegação de Competências - Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado	10
3 – Fábrica da Igreja de S. Miguel de Lobrigos Cemitério Municipal - Cedência de espaço para duas sepulturas	11
Tesouraria	
4 - Demonstração de Desempenho Orçamental à data de 30 de julho de 2025	12
DIVISÃO DE OBRAS, PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA	
5 - Subdelegação de Competências - Informação do Senhor Vereador Fernando José Mourão Gonçalves	12
6 - Empreitada “Construção de 21 Fogos Habitacionais - Estratégia Local de Habitação do Município de Santa Marta de Penaguião” - Proc. N.º 12/25 – Ratificação de Despacho	13
7 – Legalização sem obras, de uma Habitação Unifamiliar, Loja e Garagem – Manuel Gonçalves Costa – Ponto 4 da Reunião de Câmara Municipal de 25 de julho de 2025 – Retificações e respetiva aprovação nos termos do Artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo	16

J.C.
W

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Serviços da Educação

8 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) – Ano Letivo 2025/2026 – Aprovação da Minuta do Protocolo a Celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião 19

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

9 - Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião 21

Handwritten signature and initials in blue ink.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**Declaração apresentada pelos Senhores
Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS,
Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira**

----- 1 - Presente à reunião declaração apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, com o seguinte teor: -----

----- “Os signatários vereadores da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designadamente Daniel Teles e Hugo Sequeira, eleitos pela coligação PSD/CDS – Aliança Democrática, vêm apresentar o seguinte: -----

----- Nos termos do n.º 3 do artigo 378º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29-01-2008, o empreiteiro é o responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra. -----

----- De acordo com a lista de erros e omissões, e depois de calcular a média percentual das quantidades adicionadas, encontramos o valor máximo permitido, nos termos da Lei anteriormente mencionada, que é de 50%. Tal situação remete-nos para a possibilidade de um agravamento significativo do valor da obra a adjudicar se não tenham sido acauteladas as revisões do projeto nas suas várias fases. Diz-nos a experiência que os principais problemas que ocorrem nas obras deste tipo são fundamentalmente o sistema construtivo das fundações, contenções periféricas, drenagens de água percoladas no solo e acabamentos especiais, como é o caso de proteções e remates das coberturas. -----

----- No passado dia 31 de julho de 2025, após receber a documentação para a presente reunião, solicitei através de email, que nos fosse fornecido um exemplar do projeto de execução na sua versão final para verificarmos se os erros e omissões anteriormente referidos estariam efetivamente salvaguardados, seja através da compatibilização do estudo geotécnico com o dimensionamento das fundações, elementos de contenção periférica e drenagens de águas

Handwritten signature and initials in blue ink.

percoladas no solo, bem como percebermos as quantificações dos elementos de revestimento e remates das coberturas. -----

----- Contudo foi-nos transmitido através de email que não poderíamos aceder ao projeto, mas apenas à sua consulta, numa data a definir. Como sabemos o projeto foi entregue a todos os empreiteiros que concorreram à obra, partilhado entre os demais pares, mas aos vereadores desta Câmara que têm a responsabilidade de decidir sobre o mesmo, é-lhes vedado o acesso para análise do mesmo, situação recorrente com outros projetos no passado recente e cujas expectativas não passaram de uma mera inscrição no território, que classificamos de elefantes brancos, como é o caso do Origem D'Ouro e o Parque Espírito Santo. -----

----- Temos a perceção que uma certa classe política não está preparada para analisar ou decidir sobre esta matéria, apoiando-se unicamente e cegamente nas recomendações que lhe são fornecidas por terceiros. Contudo, apesar de vereadores desta Câmara, possuímos outras competências profissionais que nos capacitam até para elaborar relatórios periciais de coordenação e gestão de projeto, fomos apesar disso desprezados intencionalmente pelo executivo socialista, por causa dos vícios e tiques que perduram de um passado pouco democrático, procurando sistematicamente esconder informação, ou seja por falta de transparência, o que para nós é um comportamento reprovável e não recomendável para as gerações futuras no domínio da gestão autárquica. -----

----- Atentos ao que acaba de ser dito, que fique registado para memória futura, que enquanto vereadores desta Câmara Municipal não assumiremos qualquer responsabilidade no aumento do custo da obra, porque fomos impedidos de analisar de forma concreta e objetiva o respetivo projeto, clarificando objetivamente que esse ónus será exclusivamente da responsabilidade do executivo socialista. Para além do mais, somos da opinião, atentos aos valores do mercado, que o valor base da obra em causa, isto é, de 2.50 milhões de euros é insuficiente para a sua concretização no prazo previsto." -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 5 de agosto de 2025." -----

----- Assinaturas "Daniel Joaquim Andrade Teles," e "Hugo Alexandre Cunha Sequeira". -----



II – ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de técnicos para desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) - Ano Letivo 2025/2026

----- 1 - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no artigo 23.º do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação. -----

----- Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na atual redação, que define os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário, consagra no seu artigo 6.º que “o currículo visa garantir que todos os alunos, independentemente da oferta educativa e formativa que frequentam, alcançam as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”, sendo que para esta finalidade, a conceção do mesmo está subjacente, para além de outros, o princípio da oferta de atividades de enriquecimento curricular no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural. -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, dispõe na alínea b) do n.º 3, do artigo 11.º que compete aos órgãos municipais assegurar as atividades de enriquecimento curricular (AEC), em articulação com os agrupamentos de escolas. -----



----- Também o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da supra mencionada Lei n.º 50/2018, estipula nos seus artigos 39.º alínea c) e 40.º, n.º 1, que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, sendo que a sua planificação é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. -----

----- No estrito respeito pela legislação e competências do Município e na prossecução de princípios de igualdade de oportunidades, pode a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea b) do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, continuar com as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação (AEC). -----

----- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece no seu artigo 30.º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal e é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

----- Ainda mediante procedimento concursal, tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal, em caso de

impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou que se encontrem em situação de requalificação, o órgão ou serviço pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4 do referido artigo 30.º, na atual redação. -----

----- A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na atual redação, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visavam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública, estabelece no seu artigo 10.º que o recrutamento, nas autarquias locais, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

----- i) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra; e

----- ii) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de “valorização profissional” ou outros instrumentos de mobilidade. -----

----- No entanto, dispõe o n.º 8 do supracitado artigo 10.º que as necessidades de recrutamento de pessoal resultante do exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação não estão sujeitas à verificação do requisito do ponto ii) antes referido. -----

----- Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar os postos de trabalho em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. -----

----- O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos para as AEC, no 1.º ciclo do ensino básico, estipula que *“para assegurar necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito”*. Assim, os contratos de trabalho em funções

1.1
W

públicas a termo resolutivo a celebrar, fundamentam-se na “*Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro*”, conforme disposto na alínea f), n.º 1, artigo 57.º da LTFP. -----

----- Nos termos expostos e considerando que: -----

----- 1 - Os factos acima descritos fundamentam ser imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, subjacente às necessidades de recrutamento dos postos de trabalho para o desempenho das funções referidas;

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui competências às câmaras em promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, cuja planificação é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

----- 3 - O recrutamento para os técnicos das atividades de enriquecimento curricular será adotado o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

----- 4 - Do mapa de pessoal aprovado para 2025, se encontram previstos os postos de trabalho em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (a tempo parcial), cujas despesas destinadas a suportar os encargos com as suas remunerações se encontram orçamentadas, cabimentadas e comprometidas (compromisso n.º 2025/2). -----

----- Propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo e nos termos das disposições legais acima mencionadas, delibere aprovar: -----

----- 1 - O recrutamento até cinco trabalhadores, para ocupação dos correspondentes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para o ano de 2025, para a realização das atividades educativas e formativas no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nas áreas do Ensino da Música (Domínio Artístico/Tecnológico), Atividades Lúdico-Expressivo (Domínio Artístico/Tecnológico) e Atividades de Aquisição de Competências Digitais (Domínio Tecnológico), mediante a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de



emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo (2025/2026), ao qual possam concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público; -----

---- 2 – A seguinte constituição do Júri: -----

---- Presidente: Cátia Cristina Pinto Guedes, Chefe da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; -----

---- Vogais Efetivos: Rosa Martins Cardoso, Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Joelma Eliana Almeida Sequeira Monteiro, Técnica Superior; -----

---- Vogais Suplentes: Almira Maria Almeida da Cunha, Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião e Paula Cristina Morais Guedes Borges, Técnica Superior.” -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, pelo período de um ano letivo (2025/2026), ao qual possam concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público, para o recrutamento de até cinco trabalhadores, para ocupação dos correspondentes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para o ano 2025, para a realização das atividades educativas e formativas no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a constituição do Júri do procedimento, nos termos precisos da proposta. –**

**Delegação de Competências - Informação
do Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Luís Reguengo Machado**

---- 2 - Presente à reunião, informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

18
W

----- “Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, levo ao conhecimento do Executivo Municipal as declarações por mim proferidas, ao abrigo das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma no mês de julho de 2025”. -----

----- Anexo: Alterações Orçamentais. -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

Fábrica da Igreja de S. Miguel de Lobrigos
Cemitério Municipal - Cedência de espaço
para duas sepulturas

----- 3 - Presente à reunião, ofício da Fábrica da Igreja de S. Miguel de Lobrigos, registado com o n.º 1053, de 01 de julho de 2025, com o seguinte teor: -----

----- “O Sr. Padre José Edgar Pinto Barbosa viveu nestas Comunidades Paroquiais de Sta Marta de Penaguião, desde Outubro de 1981 até à data do seu falecimento, em 17 de Abril de 2025. -----

----- Foi Pároco, Professor de Educação Moral e Religiosa Católica, fundou e foi Presidente do Centro Social e Paroquial de S. Miguel de Lobrigos. -----

----- Foi vontade sua ficar sepultado no cemitério de S. Miguel de Lobrigos. -----

----- Vem por tal motivo, esta Fábrica da Igreja, pedir que lhe seja cedido o espaço correspondente a duas campas e assim implantar um jazigo. -----

----- Na certeza que tal pretensão seja possível, desde já os nossos agradecimentos. -----

----- Sta Marta de Penaguião, 30 de Junho de 2025 -----

----- Com os mais respeitosos cumprimentos e estima pessoal” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência gratuita de um espaço correspondente a duas sepulturas, localizado no Cemitério de S. Miguel de Lobrigos, para a implementação de um jazigo em memória do falecido Sr. Padre José Edgar Pinto Barbosa, à Fábrica da Igreja de S. Miguel de Lobrigos. Submeter a presente proposta à apreciação e deliberação da**

12
W

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 05 de agosto de 2025

Assembleia Municipal, nos termos das alíneas q) do n.º 1 e k) do n.º 2,
ambas do artigo 25.º da referida Lei. -----

Tesouraria

Demonstração de Desempenho Orçamental
à data de 30 de julho de 2025

----- 4 - Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental à data de 30 de julho de 2025, a qual apresenta os seguintes valores: -----

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL			Data:	2025.07.30
Recebimentos			Pagamentos	
Saldo do dia anterior:		949 225,35 €	Despesas Orçamentais	6 379 563,29 €
Execução orçamental	765 203,67 €		Correntes	4 586 387,34 €
Operações de tesouraria	184 021,68 €		Capital	1 793 175,95 €
Receitas Orçamentais		6 860 239,22 €	Operações de tesouraria	93 011,53 €
Correntes	5 211 288,64 €		Saldo para o dia seguinte:	1 363 859,13 €
Capital	1 648 950,58 €		Execução orçamental	1 245 879,60 €
Operações de tesouraria		26 969,38 €	Operações de tesouraria	117 979,53 €
Total		7 836 433,95 €	Total	7 836 433,95 €

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

DIVISÃO DE OBRAS, PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Subdelegação de Competências

Informação do Senhor Vereador

Fernando José Mourão Gonçalves

----- 5 - Presente à reunião informação do Senhor Vereador Fernando José Mourão Gonçalves, com o seguinte teor: -----

h
u

----- “No uso das competências que me foram subdelegadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 1 de junho de 2023, com efeitos retroativos a 2 de maio 2023, levo ao conhecimento do Executivo Municipal as decisões proferidas ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, referente às obras particulares aprovadas e licenciadas no mês de julho de 2025, que constam do mapa anexo à presente ata e da qual faz parte integrante”.

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**Empreitada “Construção de 21 Fogos Habitacionais -
Estratégia Local de Habitação do Município de Santa Marta
de Penaguião” - Proc. N.º 12/25 – Ratificação de Despacho**

----- 6 - Presente à reunião, para ratificação, despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, datado de 25 de julho de 2025, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- “Determino, nos termos propostos: -----

----- 1. A não aceitação da lista de erros e omissões apresentada pelo interessado RUCE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA S.A. -----

----- 2. A disponibilização da decisão nos termos e para os efeitos propostos. -----

----- 3. À próxima reunião de Câmara, para ratificação nos termos da lei vigente”. -----

----- O referido despacho recaiu sobre a Ata n.º 1 do Júri do Procedimento da Empreitada “Construção de 21 Fogos Habitacionais Estratégia Local de Habitação do Município de Santa Marta de Penaguião” - Proc. N.º 12/25, que a seguir se transcreve: -----

----- “PROC. N.º 12/25 – EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE 21 FOGOS HABITACIONAIS – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO” –

----- ATA Nº1 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS (ARTIGO 50.º DO CCP) -----

----- I – SUBSUNÇÃO JURÍDICA -----

----- Em cumprimento do clausulado no artigo 69º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e ulteriores alterações, o júri do procedimento designado deliberação camarária de 1 de julho de 2025, constituído por Ricardo Miguel Marques Araújo Pereira Vaz, (Presidente do Júri), Sérgio Alberto Borges Teixeira (1.º Vogal Efetivo), Marco Paulo Nogueira Teixeira (1.ª Vogal Suplente) por motivos de férias de Cristina Maria Martins Coelho (2.º Vogal Efetivo), com competência delegada para a decisão acerca dos esclarecimentos sobre as peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e do número 1 do ponto 7 do Programa de Procedimento, reuniu no edifício dos Paços do Concelho, em Santa Marta de Penaguião, em 25 de julho de 2025 com intuito de apreciarem/decidirem sobre o pedido de esclarecimentos erros e omissões das peças do procedimento pré-contratual da Empreitada “CONSTRUÇÃO DE 21 FOGOS HABITACIONAIS – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO”, ao abrigo do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, Vortalgov. -----

----- II – LISTA DE ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -----

----- O período de pedido de esclarecimentos de erros e omissões das peças do procedimento decorreu entre o dia 07/07/2025 e o dia 17/07/2025 às 23h:59m, de acordo com o prazo estipulado no número 1 do ponto 8 do Programa do Procedimento. -----

----- Dentro do prazo legal para o efeito, a entidade interessada RUCE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA S.A. NIF: 508298083, apresentou a lista de erros e omissões sobre as peças de procedimento, cfr. documento submetido na plataforma VortalGov. -----

----- III - APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E LISTA DE ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -----

----- Considerando a natureza da lista de erros e omissões, apresentada pelo interessado RUCE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA S.A. NIF: 508298083, cfr. DOCUMENTO 1, que se junta e dá por integralmente reproduzido para os legais efeitos, o júri do procedimento procedeu à remessa da mesma para a equipa projetista, se pronunciar, tendo a mesma elaborado o relatório de análise da Lista de Erros e Omissões, cfr. DOCUMENTO 2, idem. -----



----- Nos termos constantes do supracitado relatório da autoria da equipa projetista, o júri do procedimento delibera NÃO ACEITAR a Lista de Erros e Omissões apresentada. -----

----- IV – PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Considerando a urgência da resposta do júri do procedimento à lista de erros e omissões submetida pela entidade interessada, uma vez que, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP e do número 2 do ponto 8 do Programa do Procedimento o prazo limite para a resposta aos erros e omissões apresentados pelos interessados termina no dia 27/07/2025, e que nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a Câmara Municipal é o órgão competente para a tomada da decisão em matéria de decisão sobre erros ou omissões identificados, e como a deliberação da Câmara Municipal não é passível de ser obtida em tempo útil, recorre-se, assim, ao mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou seja, a capacidade de o Presidente da Câmara praticar atos da competência da Câmara Municipal, quando por motivos de urgência, não seja possível reunir extraordinariamente a mesma Câmara Municipal, ficando tais atos sujeitos a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a prática singular sob pena de anulabilidade do ato. -----

----- Nesta exegese fatural e legal, o júri do procedimento propõe que o Senhor Presidente exare despacho no sentido de, -----

----- i) Não aceitação da lista de erros e omissões apresentados pelo interessado RUCE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA S.A. NIF: 508298083. -----

----- ii) Disponibilização da decisão relativamente à lista dos erros e omissões apresentados pelo interessado, na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP.” -----

----- Anexo: Lista de Erros e Omissões Apresentada pelo Interessado e Relatório de Análise da Lista de Erros e Omissões. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de julho de 2025, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Os Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, apresentaram como declaração de voto, ressaltar o transcrito no ponto 1 do Período Antes da Ordem do Dia. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva e o Sr. Fernando José Mourão Gonçalves, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Sobre o assunto em epígrafe, apresentado pelos Senhores Vereadores da Aliança Democrática, antes da ordem do dia, cumpre-nos esclarecer: -----

----- Em primeiro lugar, registamos, mais uma vez, a falta de verdade por parte dos Senhores Vereadores da Aliança Democrática quando se referem aos chamados “elefantes brancos” — Origem D’Ouro e Parque Espírito Santo. É do conhecimento de todos os penaguienses que os factos ocorridos nada têm a ver com os projetos em si, mas sim com a sua execução. Trata-se, portanto, de mero oportunismo político, que naturalmente repudiamos e rejeitamos. -----

----- Em segundo lugar, sublinhamos a total transparência deste processo. Em primeiro lugar, foi feita a devida revisão do projeto e, em segundo lugar, o projeto de execução foi disponibilizado, em tempo útil, para consulta. Infelizmente, os Senhores Vereadores da Aliança Democrática optaram por não o consultar, preferindo adotar uma postura de vitimização para, daí, retirar dividendos políticos.” -----

**Legalização sem obras, de uma Habitação Unifamiliar,
Loja e Garagem – Manuel Gonçalves Costa – Ponto 4 da
Reunião de Câmara Municipal de 25 de julho de 2025 –
Retificações e respetiva aprovação nos termos do Artigo
174.º do Código do Procedimento Administrativo**

----- 7 - Presente à reunião, informação do Senhor Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Eng.º Ricardo José Sapage Madeira, com o seguinte teor: -----

1-c
W

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 05 de agosto de 2025

----- “À consideração do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito do ponto 4 da Ata de Reunião de Câmara Municipal realizada a 25 de julho de 2025 (Legalização sem obras, de uma Habitação Unifamiliar, Loja e Garagem – Manuel Gonçalves Costa) e considerando o seguinte: -----

----- - No título do ponto em questão, não se fez referência ao facto de o requerente se tratar da Cabeça de Casal da Herança de Manuel Gonçalves da Costa, tal como é mencionado na informação dos Serviços da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística; -----

----- - Não foi publicado, no respetivo ponto da Ata mencionada, o anexo que informa o cálculo da taxa a aplicar sobre a operação urbanística em causa, nos termos do n.º 3, do artigo 50.º do RMUE de Santa Marta de Penaguião; -----

----- - A redação da deliberação de aprovação não faz referência a algumas considerações propostas, designadamente o facto de que se encontram preenchidos os requisitos legais no âmbito do pedido de legalização. -----

----- Perante o exposto e nos termos do Artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, venho propor a V. Ex.a o envio dos seguintes pontos para Órgão Executivo Municipal, de modo a que se considerem para efeitos de retificação, com correspondente aprovação: -----

----- 1) Relativamente ao título do ponto 4 da Ata de Reunião de Câmara Municipal realizada a 25 de julho de 2025, onde consta “*Legalização sem obras, de uma Habitação Unifamiliar, Loja e Garagem – Manuel Gonçalves Costa*” deverá constar “*Legalização sem obras, de uma Habitação Unifamiliar, Loja e Garagem – Cabeça de Casal da Herança de Manuel Gonçalves da Costa*”; -----

----- 2) Proceder à publicação, para efeitos da Ata de Reunião de Câmara Municipal, do anexo que informa o cálculo da taxa a aplicar sobre a operação urbanística em causa, nos termos do n.º 3, do artigo 50.º do RMUE de Santa Marta de Penaguião, isto é: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 05 de agosto de 2025



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

DIVISÃO DE OBRAS, PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO

Req: Manuel Gonçalves da Costa - Cabeça de Casal da Herança de
Local: Lugar do Outeiro, n.º 24, Fontes - Freguesia de Fontes
Tipo de Obra: Legalização de uma habitação unifamiliar, loja e garagem, sem obras

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas
Aplicação do nº 3, do artigo 50º, do RMUE

$$T_{ul} = \frac{N \cdot (S \cdot T) \cdot C \cdot L}{1000} + I_n \cdot A_t$$

C	L	I _n	A _t
634,41	0,65	0,08	148,65

	S _t	T _n	
Shab	133,35	4	
Sar	43,35	1	Somatório
			578,75

T_{ul}, valor da taxa, expresso em €

C=634,41 (€m²), Portaria n.º 353/2012 de 4 de Dezembro.

L, Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores

Espagos de expansão pred. Habitacional de nível I: 1,00

Espagos pred. Habitacional de nível II: 0,80

Espagos de expansão pred. Habitacional de nível III: 0,60

Espagos pred. Habitacional de nível IV: 0,55

Duas zonas do concelho: 0,50

S_t, expresso em m², é a superfície total de pavimentos para cada tipo de obras utilizado em T_n.

T_n é um factor que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os seguintes valores

Habituação unifamiliar com S_t menor ou igual a 125m²: 2

Habituação unifamiliar com S_t superior a 125m² e igual ou inferior a 400m²: 4

Habituação unifamiliar com S_t superior a 400m²: 7

Outros edifícios de habitação: 9

Comércio, escritórios ou serviços: 11

Indústria: 9

Armazéns e outros afins: 2

Garagens e/ou anexos de habitações, e caves, quando destinadas a garagens ou armazéns: 1

I_n, Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual

A_t, área total do lote urbano

T _{ul} =	249,76	Quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos
-------------------	--------	---

----- 3) Na deliberação, onde consta "Aprovar, por unanimidade, o pedido de Legalização sem obras de uma Habitação Unifamiliar, Loja e Garagem, nos termos precisos da informação dos Serviços da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística. O Senhor Vereador eleito pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles, ausentou-se da reunião, no momento da discussão e votação deste ponto.", deverá constar "Aprovar, por unanimidade, no âmbito do requerido pela Cabeça de Casal da Herança de Manuel Gonçalves da Costa, o pedido de Legalização das obras patenteadas no projeto, na medida que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da respetiva resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, bem como a taxa a aplicar, nos termos precisos da informação dos Serviços da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística. O Senhor Vereador eleito pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles, ausentou-se da reunião, no momento da discussão e votação deste ponto." -----

J.C.
W.

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, retificar, nos termos do Artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, o ponto 4 da Ata da Reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 25 de julho de 2025, nos termos precisos da informação do Senhor Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Eng.º Ricardo José Sapage Madeira. -----**
----- O Senhor Vereador eleito pela lista do PSD/CDS, Arquiteto Daniel Teles, ausentou-se aquando da discussão e votação deste ponto. -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Serviços da Educação

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) - Ano
Letivo 2025/2026 – Aprovação da Minuta do Protocolo
a Celebrar entre o Município e o Agrupamento de
Escolas de Santa Marta de Penaguião

---- 8 – Presente à reunião informação dos Serviços da Educação da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com o seguinte teor: -----
---- “À Consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente, -----
---- Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, nomeadamente através das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º ciclo do ensino básico. -----
---- Estas atividades, de carácter facultativo e de natureza essencialmente lúdica, formativa e cultural, devem incidir, entre outros, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com a comunidade, de solidariedade e voluntariado, e da dimensão europeia da educação. -----

----- Considerando que, nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma, a planificação das AEC deve ser desenvolvida em articulação entre as câmaras municipais e os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, tendo como base as necessidades dos alunos e das suas famílias. -----

----- Considerando ainda a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que estabelece as regras a observar no funcionamento e na oferta das AEC, a qual prevê no seu artigo 15.º que, caso a entidade promotora seja uma das previstas alíneas b), c) ou d) do artigo 13.º (autarquias locais, associações de pais e encarregados de educação, ou instituições particulares de solidariedade social), deve ser celebrado um protocolo de colaboração, de acordo com a minuta disponibilizada pela Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com o respetivo agrupamento de escolas, devendo este protocolo identificar, nomeadamente: -----

----- 1. As atividades de enriquecimento curricular a desenvolver; -----

----- 2. A duração semanal de cada atividade; -----

----- 3. Os locais de funcionamento; -----

----- 4. As responsabilidades e competências de cada uma das partes; -----

----- 5. O número de alunos por atividade; -----

----- 6. Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC. -----

----- Nos termos do artigo 10.º da mesma portaria, compete ao Conselho Geral do Agrupamento deliberar sobre os domínios das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, neste caso, o Município de Santa Marta de Penaguião. -----

----- Assim, após auscultação do Município, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião deliberou, no passado dia 24 de julho, os domínios de oferta das AEC e respetivas durações diária e semanal, conforme consta da minuta do protocolo. -----

----- Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião e o Município, a qual se anexa à presente informação." -----

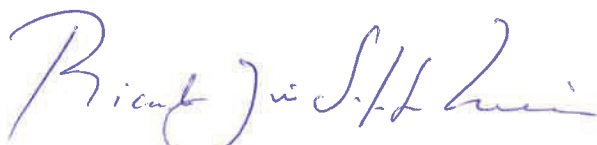
Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 05 de agosto de 2025

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a Minuta do Protocolo a celebrar entre o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião e o Município de Santa Marta de Penaguião.** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO
Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 9 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. -----
----- Foi encerrada a reunião quando eram 11:30 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(Ricardo José Sapage Madeira, Eng.º)

O Presidente da Câmara Municipal,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)